

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003404  
INTERESSADO: Colégio Mais Padrão  
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 413/2018

---

**1. Histórico**

O **Colégio Mais Padrão** mantido pelo Colégio Mais Padrão LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 28.515.811/0001-44, localizado na Rua do Algodão, nº 105, quadra 16ª, Lt. Área, Sala 05 a 15 e 101 a 133, Setor Rodoviário, município de Goiânia – GO, por meio de sua gestora Márcia Pereira Carvalho requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, e a autorização para a Educação de Jovens e Adultos – EJA 1ª, 2ª e 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Contrato Social fl. 04/08;
- ✓ Documentos pessoais fl. 09/31; 173/190;
- ✓ Descrição do ambiente escolar fl. 32/33;
- ✓ Regimento Escolar fl. 34/74; 313/337;
- ✓ PPP fl. 75/129; 281/312;
- ✓ Síntese do Currículo fl. 131/147;
- ✓ Projeto arquitetônico fl. 148/149;
- ✓ Diligência fl. 150/151; 162/165;
- ✓ Laudo técnico fl. 153/165; 218/219; 261/262;
- ✓ Declaração sobre laudos fl. 166/172;
- ✓ Descrição dos espaços fl. 192/198;
- ✓ Alvará de vigilância fl. 204;
- ✓ Certidão negativa de débitos mobiliários fl. 205/206;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 208/216;
- ✓ Certificado do corpo de bombeiros fl. 217;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003404  
INTERESSADO: Colégio Mais Padrão  
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017

- ✓ CNPJ fl. 220; 263;
- ✓ Alunos por sala fl. 221;
- ✓ Nominata do administrativo fl. 222/223;
- ✓ Calendário do ano letivo fl. 224/227;
- ✓ Previsão de faturamento fl. 228;
- ✓ Declaração de ajuste anual fl. 229/246;
- ✓ Resolução fl. 252/257;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 258; 266;
- ✓ Solicitação para EJA fl. 259;
- ✓ Metragem da estrutura física fl. 264;
- ✓ Demonstrativo de compatibilidade fl. 265;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e do regimento fl. 267/270;
- ✓ Documentação sobre pedido de laudo dos bombeiros fl. 272/279;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento fl. 280;
- ✓ Declaração sobre nominata do EJA fl. 330;
- ✓ Matriz curricular fl. 339/343;
- ✓ Diretrizes curriculares fl. 344/499;
- ✓ Declaração fl. 500;
- ✓ Fotos da unidade escolar fl. 501/548;
- ✓ Alunos por sala fl. 549.

## 2. Análise

O **Colégio Mais Padrão** obteve o credenciamento e a autorização do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 705 de 15 de dezembro de 2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O prédio é locado, com vigência de 10 anos de contrato, início em 02/01/2018 e término em 31/12/2027.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003404  
INTERESSADO: Colégio Mais Padrão  
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017

A Unidade Escolar dispõe de estacionamento privativo; recepção; secretaria; direção; 36 salas de aula com 72m<sup>2</sup>, porém só 09 delas são utilizadas; área de convivência; sala de coordenação; cozinha; banheiros adaptados para PNEs; sala de vidro para 80 pessoas; auditório com 400 lugares; laboratório de ciências; laboratório de robótica; laboratório de informática; quadra poliesportiva descoberta;

O colégio dispõe de um complexo esportivo com uma área com mais de 400m<sup>2</sup> composto de 4 quadras de esportes, e uma área de convivência com um total de 750m<sup>2</sup>.

O Espaço da biblioteca conta com quase mil metros quadrados, com acesso à internet, mesas com computadores e um acervo com 3.800 títulos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com 4 quadras de esportes sendo todas descobertas. Pretendem cobrir no ano de 2019.
2. 3 dos 22 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Mais Padrão**, mantido pelo Colégio Mais Padrão LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 28.515.811/0001-44, localizado na Rua do Algodão, N. 105, quadra 16<sup>a</sup>, Lt. Área, Sala 05 a 15 e 101 a 133, Setor Rodoviário, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003404  
INTERESSADO: Colégio Mais Padrão  
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003404  
INTERESSADO: Colégio Mais Padrão  
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

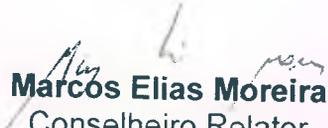
**PROCOLO: 201700044003404**  
**INTERESSADO: Colégio Mais Padrão**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 31/08/2017**

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.**

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS			
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
PROCOLO	413/2018	03	03 Agosto 2018
RESOLUÇÃO	Unanimesidade		
ASSUNTO	Ordinária		